

VII — Considerando que os direitos de aprender e ensinar, assim como o direito à propriedade privada, reconhecidos, respectivamente, pelos artigos 43.º e 62.º da Constituição, não são direitos absolutos, tendo de ser compatibilizados com o manifesto interesse público em que seja ministrado ensino de qualidade, insito também no artigo 76.º da Constituição, interesse este que, no caso concreto, é tutelado pelo artigo 36.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, ao permitir o encerramento imediato do estabelecimento de ensino superior, verificada a falta de prévio reconhecimento de interesse público:

VIII — Dou por válidas as conclusões vertidas no relatório final do processo de averiguações NI 01/05.029/2009, da Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

IX — Atento o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, determino o encerramento imediato do estabelecimento Escola Superior de Biologia e Saúde, de que é instituidora a mencionada sociedade Escola Superior de Biologia e Saúde, S. A., por se comprovar, inequivocamente, a falta de prévio reconhecimento de interesse público, em processo instruído para o efeito pela Inspeção-Geral, para cujos termos se remete e se consideram reproduzidos na íntegra.

X — O encerramento imediato do referido estabelecimento implica a irrelevância, para todos os efeitos, do ensino ministrado no estabelecimento, bem como o indeferimento automático do requerimento de interesse público que tenha sido ou venha a ser apresentado nos três anos seguintes pela mesma entidade instituidora para o mesmo ou outro estabelecimento de ensino.

XI — Nos termos dos artigos 100.º e 101.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, determino a audição da Escola Superior de Biologia e Saúde, S. A., e do estabelecimento do ensino superior seu instituído, através dos respectivos responsáveis académicos, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o presente despacho e projecto de decisão de encerramento imediato, podendo consultar o processo, no horário do expediente, na Inspeção-Geral, sita na Av. da República, 84, 9.º, 1600-207 Lisboa.

Notifiquem-se a sociedade Escola Superior de Biologia e Saúde, S. A., a Escola Superior de Biologia e Saúde e a Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

21 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202089488

Despacho n.º 17369/2009

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, nas disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 151.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e na alínea c) do n.º 3 do mesmo artigo, por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (aprova o Código dos Contratos Públicos), e, ainda, dos artigos 109.º e 110.º deste Código:

1 — Delego no novo presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Rui Jorge da Silva Antunes, com a possibilidade de subdelegar, as competências para a prática dos actos a que se refere o n.º 1 do despacho n.º 7938/2009, de 19 de Março, desde que, em todos os casos, esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

2 — Autorizo o presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Professor Rui Jorge da Silva Antunes, a, dentro dos condicionamentos legais, subdelegar as competências referidas no n.º 1 do presente despacho:

- a) Nos vice-presidentes do Instituto;
- b) Nos órgãos de governo do Instituto e das suas unidades orgânicas.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efectuadas nos termos das alíneas d) e e) do n.º 1 do despacho n.º 7938/2009, de 19 de Março, devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de entrada em funções do Professor Rui Jorge da Silva Antunes como presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

21 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202089171

Despacho n.º 17370/2009

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), os presidentes dos institutos superiores politécnicos públicos são eleitos pelos respectivos conselhos gerais nos termos estabelecidos pelos estatutos de cada instituição e segundo o procedimento previsto no regulamento competente;

Considerando que nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, compete ao ministro da tutela do ensino superior homologar a eleição dos presidentes dos institutos superiores politécnicos públicos;

Considerando o disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, bem como nos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco, homologados pelo Despacho Normativo n.º 58/2008, de 6 de Novembro;

Considerando que o conselho geral do Instituto Politécnico de Castelo Branco, em reunião de 1 de Junho de 2009, procedeu à eleição do Professor Carlos Manuel Leitão Maia para o cargo de presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Considerando que, em face dos elementos constantes do respectivo processo eleitoral, estão satisfeitos os requisitos previstos na lei e nos Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco para a homologação da referida eleição:

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, homologo a eleição para presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco do Professor Carlos Manuel Leitão Maia.

21 de Julho de 2009. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

202088507

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral de Arquivos

Arquivo Distrital de Setúbal

Despacho (extracto) n.º 17371/2009

Com fundamento no poder que me foi delegado conforme a alínea t) do despacho de delegação do Senhor director-geral da DGARQ n.º 25635/2008, de 18 de Julho, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2008, bem como nos artigos 36.º, n.º 1, e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego no licenciado Luís Alberto Azevedo Agostinho das Neves, Técnico Superior/Técnico Superior do Arquivo Distrital de Setúbal, os poderes necessários para, nas minhas ausências ou impedimentos:

a) Praticar todos os actos necessários ao funcionamento corrente do serviço na unidade orgânica, tendo em conta as competências desta, mantendo informado o director-geral;

b) Estabelecer, ao seu nível, as ligações com serviços ou entidades externas no âmbito estrito do cumprimento das competências da unidade orgânica;

c) Praticar os actos constantes das alíneas a) e c), submetendo à aprovação do Director-geral os respectivos instrumentos, e das alíneas b), g), h), i), j) e l) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, bem como das alíneas a) e c) do n.º 2, e a), submetendo à aprovação do director-geral os respectivos instrumentos, b), c) e d), do n.º 3 e ainda das alíneas a) a d) do n.º 4 da mesma disposição legal;

d) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei, e o processamento dos vencimentos e demais abonos e dos descontos que sobre os mesmos incidam;

e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e em feriados;

f) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço, qualificando como tal os sofridos pelo pessoal da unidade orgânica e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

g) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

h) Autorizar as deslocações em serviço relativas ao pessoal da unidade orgânica e as consequentes despesas e seu processamento com transportes, alojamento e ajudas de custo, antecipadas ou não;

i) Autorizar despesas públicas com obras e a locação e aquisição de bens e serviços nos termos da legislação em vigor e até ao limite das minhas competências próprias;

j) Autorizar a transferência de verbas e a antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite das minhas competências próprias, nos termos estabelecidos anualmente pelo decreto-lei de execução orçamental;

k) Autorizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) e os pedidos de autorização de pagamentos (PAP);

l) Autorizar a constituição, reconstituição de liquidação de fundos de maneiio nos termos da lei e das minhas competências próprias;

m) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços;

n) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;